CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 , DE 14 DE novembro DE 2024.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Barra Mansa – RJ.

Art. 1.º - O art. 9.º, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

Art. 9 º –
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -

§ 9º - O Município poderá, após análise do caso específico, autorizar a implantação de controle de acesso, restrito ou não, ao loteamento, o qual deverá constar do projeto de aprovação, cujas condições serão impostas em termo apartado.

Art. 2º - O art. 10, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º e seus incisos I, II e III:

Art. 10 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -

§ 6º - No caso de loteamento com controle restrito de acesso, como alternativa à exigência prevista no inciso I, do § 1.º deste artigo, desde que atestado pelo órgão competente, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total do terreno do loteamento

poderá ser permutado com outra área de propriedade do loteador para a implantação dos equipamentos comunitários, de acordo com a seguinte regulação:

I – Doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 15% (quinze por cento) do total do terreno do loteamento, em área não adjacente, gleba do projeto, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor a que seria doada no interior do terreno que será urbanizado;

II – Doação e implantação de equipamento comunitário, pelo interessado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da área que seria doada.

III – Implantação de equipamentos comunitários em área pertencente ao Município, no valor monetário correspondente a 15% (quinze por cento) do total do terreno que seria doado.

Art. 3º - O Anexo 2C, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte tabela:

PARÂMETROS	SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO							RAMPA		
	PISTAS				PASSEIOS LATERAIS	CANTEIRO CENTRAL	LARGURA TOTAL (m)	MÁXIMA PERMITIDA (%)	MÁXIMA PERMISSÍVEL (%)	DECLIVAÇÃO MÍNIMA (%)
	ROLAMENTO		ESTACIONAMENTO							
VIAS	Nº DE FAIXAS	LARGURA MÍN. (m)	Nº DE FAIXAS	LARGURA MÍN. (m)	LARGURA MÍN. (m)	LARGURA MÍN. (m)				
Estrutural	4	3,60	2	2,50	4,00	4,00	31,00	12		
Arterial Principal	4	3,3	2	2,5	3,5	3,50	28,7	12		
Arterial Secundária	4	3,3	2	2,5	3,5		21,8	12		
Coletora Principal	2	3,5	2	2,5	3,5		19,00	15		
Coletora Secundária	2	3,5	2	2,50	3		18	18		0,5
Local Principal	2	3,3	2	2,5	2,5		16,6	18	20*	
Local Secundária	1	3,5	2	2,5	2		12,5	18	30*	
Local com Praça Retorno	2	3			2,00		10	18	20*	
Ma Inal Via Outra	2	3,5			2,00		11	18	20*	
De Pedestre	1	5					5			
Loteamento com controle restrito Via Principal	2	4,5	-	-	2,50	-	13	18	20*	-
Loteamento com controle restrito Via Secundária	2	3,5	-	-	2,00	-	11	18	20*	-

*ADMISSÍVEL PARA COMPRIMENTO INFERIOR A 100m

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE novembro DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO